



PROJETO DE LEI Nº 53/2007

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a isentar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte das Taxas conforme especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam isentas das Taxas de Localização, Expediente, Licenciamento Ambiental e Vigilância Sanitária, incidentes sobre as licenças necessárias ao início das atividades.

Parágrafo Único. O enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sujeita-se ao conceito, limites e tratamentos fixados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º - O contribuinte beneficiado com a isenção estará sujeito ao lançamento retroativo das taxas acrescida de multa de 30% (trinta por cento), se exceder no primeiro ano calendário de atividades, receita bruta superior ao limite fixado a nível nacional para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único. A multa não será aplicada se o contribuinte beneficiado efetuar espontaneamente o pagamento das taxas devidas no mês subsequente ao que se verificar o excesso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Para o segundo e terceiro ano de atividade, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão redução do valor das taxas indicadas no Art.



1º desta Lei, em 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1245, de 23 de dezembro de 1996, conforme prescreve o art. 94 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de novembro de 2007.


EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL